



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
Criado pela Lei nº 5.905/73

**Relatório das ações do
Departamento de Fiscalização e
Plano de Retomada da Resolução
Cofen 617/2019**

Setembro/2020



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
Criado pela Lei nº 5.905/73

RELATÓRIO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - COVID-19 -
Março a Setembro/2020

Em atendimento ao Ofício Circular nº 176/2020, que versa sobre as Diretrizes para retomada da Resolução Cofen nº 617/2019, segue o presente relatório que tem por objetivo, retratar as ações do Departamento de Fiscalização do Coren-RJ, no período de março a setembro do ano de 2020 e elaborar o plano de retomada a Resolução Cofen nº 617/2019.

O DEFIS manteve em seu quadro funcional até setembro de 2020, 34 enfermeiros fiscais concursados e 04 funcionários administrativos. Em setembro de 2020 houve a readmissão da enfermeira fiscal Cátia Marins para subseção de Cabo Frio após deliberação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

Assim, há atualmente, 35 enfermeiros fiscais, sendo 01 cedida à subsecretaria de atenção básica do município de São Gonçalo em regime de 40 horas, 02 em atividades de coordenação, 09 em regime de dedicação exclusiva, 22 em regime de 30 horas semanais e 01 em regime de 40 horas semanais. No momento existem 03 enfermeiras fiscais de licença maternidade, 16 com laudo de enquadramento no grupo de risco segundo avaliação do setor de Recursos Humanos e 15 em atividades presenciais de fiscalização. No que tange aos administrativos, dos quatro, 3 estão enquadrados no grupo de risco e desde março afastados das atividades presenciais.

Importante destacar que 16 fiscais se encontram lotados na sede, e 19 distribuídos nas subseções para cobertura dos 92 municípios do Estado, e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
Criado pela Lei nº 5.905/73

fiscalização das 4.985 instituições de saúde com presença de profissionais de enfermagem, segundo o levantamento do CNES/2019.

O Coren-RJ dispõe de 10 veículos e 06 condutores, no entanto, durante a pandemia houve a autorização da utilização de transportes alternativos para fiscalização, haja vista o afastamento da maioria dos motoristas por pertencerem ao grupo de risco para a doença.

O uso de carros por aplicativo e taxis foi autorizado a partir de 16 de março de 2020, e o processo alinhado pelo Setor de Logística do Regional. Os enfermeiros fiscais não integrantes ao grupo de risco, iniciaram ações fiscalizatórias presenciais, com deslocamento previsto em carros de aplicativo (Uber, Cabify) e Taxis (incluindo o aplicativo Taxi Rio), e posterior obtiveram o ressarcimento das despesas realizados pelo Coren-RJ. Destaca-se que o pagamento das corridas é feito pelo enfermeiro fiscal, que posteriormente encaminha os recibos para a Coordenação Administrativa do Defis, que dá entrada ao processo de ressarcimento da despesa. Todo o processo está descrito em um Processo Administrativo Financeiro.

A diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, ao tomar conhecimento da propagação do Coronavírus no Brasil, reuniu-se com as Coordenadoras do DEFIS em 16 de março de 2020. Além do exposto instaurou um Comitê de Crise, a fim de estabelecer um Plano de Contingência e adotar medidas necessárias, manter a saúde dos servidores e daqueles que utilizam os serviços da Autarquia, bem com a intenção contribuir com a contenção da proliferação do vírus.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
Criado pela Lei nº 5.905/73

1. Elaboração do Plano de Contingência

Foi elaborado um Plano de Contingência considerando a Pandemia do Coronavírus pelo Comitê em epígrafe e coordenação DEFIS, seguindo as normativas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, as orientações das organizações de saúde internacional, estadual e municipais.

Importante destacar o atendimento a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o Decreto nº 46.973/2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), além de outras providências.

O Regional emitiu a Decisão Coren-RJ nº 703/2020, em 17 de março de 2020, cujo anexo único dispõe sobre as recomendações e ações do Coren-RJ para enfrentamento à pandemia do coronavírus no Estado do Rio de Janeiro. No documento, foram explicitadas ações externas desenvolvidas pelo Plenário e Conselheiros, Departamento de Fiscalização, Departamento de Ética, Assessoria de Comunicação, Ouvidoria Geral e Procuradoria.

No que se refere ao Departamento de Fiscalização enumerou-se: a) Orientações éticas e técnicas aos Enfermeiros Responsáveis Técnicos acerca da assistência e precauções padrão e específicas no enfrentamento da pandemia por profissionais de enfermagem, através de ferramentas digitais; b) Realização de inspeções em instituições denunciadas, com objetos associados à pandemia, e c) Utilização do formulário padrão de diagnóstico situacional do exercício profissional da enfermagem frente à pandemia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
Criado pela Lei nº 5.905/73

As ações internas referentes ao Departamento de Gestão de Pessoas, Departamento de Atendimento e Subseções e Departamento de Gestão Geral também foram expostas aos titulares e cidadãos.

2. Grupos de Risco

Os enfermeiros fiscais que se enquadram no grupo de risco, ou seja, com idade superior a 60 anos e pessoas com histórico de doenças crônicas foram prontamente afastados das atividades presenciais após apresentação de laudo direcionado à Presidência e Recursos Humanos.

Com a apresentação dos laudos, os enfermeiros fiscais foram orientados a desenvolver atividades por sistema remoto, atendendo às Designações Fiscais emitidas pela Gerência do Departamento de Fiscalização do Coren-RJ e Coordenação Defis. A carga horária destes profissionais foi mantida.

Considerando a impossibilidade de fiscalização *in loco*, os enfermeiros fiscais que se enquadram em grupo de risco estão desenvolvendo atividades como: emissão de pareceres técnicos, averiguação de denúncias, atendimento e orientação de titulares, empresas e cidadãos pelos canais de comunicação do Coren-RJ, estudos técnicos para subsidiar ações judiciais e pareceres fiscais relacionados ao cumprimento de determinações judiciais.

3. Trabalho Remoto

Os servidores integrantes do grupo de risco foram liberados para atividades laborais na modalidade remota (*home office*), com a condição de sinalizar o início e o término da jornada de trabalho via e-mail institucional,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
Criado pela Lei nº 5.905/73

apresentar produção diária, planilha de controle mensal das atividades e atender as designações da Coordenação.

Importante destacar que TODOS os enfermeiros fiscais dispõem de Ultrabooks adquiridos previamente pela Autarquia. Em agosto/setembro de 2020, houve também a distribuição de modems da operadora VIVO, com o objetivo de viabilizar uma melhor conexão ao sistema Incorp e Internet.

4. Afastamento por tempo determinado

Os enfermeiros fiscais que apresentaram algum sintoma de gripe ou aqueles que tiveram contato direto com familiares com diagnóstico confirmado do coronavírus ou da Covid-19 (doença) foram afastados do ambiente de trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias e permaneceram sendo monitorados pela chefia imediata, conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos. Houve um total de 03 (três) enfermeiros fiscais com diagnóstico COVID confirmado afastados, 02 (dois) casos suspeitos afastados e não confirmados e 02 (dois) contactantes também afastados.

5. Revezamento de enfermeiros fiscais

A fim de evitar aglomeração de servidores no Departamento de Fiscalização e no prédio comercial, com o objetivo de conter a propagação do vírus, a Gerência e Coordenação Defis mantiveram os enfermeiros fiscais não pertencentes ao grupo de risco em atividades de fiscalização (externos) de duas a três vezes na semana, para os que são Dedicção Exclusiva; e de uma a duas vezes na semana para os que cumprem jornada de 30 horas semanais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
Criado pela Lei nº 5.905/73

Após anuência da Diretoria, foi pactuado uma fiscalização por dia, com a utilização de transporte da autarquia ou transporte alternativo com reembolso. As atividades administrativas foram majoritariamente realizadas na modalidade remota (*home office*).

6. Liberação de estagiários

A Diretoria deliberou pelo afastamento dos estagiários e menores aprendizes visando evitar a aglomeração e redução da circulação de pessoas na sede administrativa. Os contratos dos dois estagiários de nível médio, que desenvolviam atividades no Defis, não foram renovados. O único estagiário de nível superior retornou as atividades presenciais uma vez na semana, a partir de julho de 2020.

7. Criação de material educativo e informativo & Chat

O Departamento de Fiscalização elaborou um guia de perguntas e respostas mais frequentes para auxiliar a categoria nas dúvidas. O material foi divulgado através do site oficial do Coren-RJ, redes sociais e por e-mail aos responsáveis técnicos.

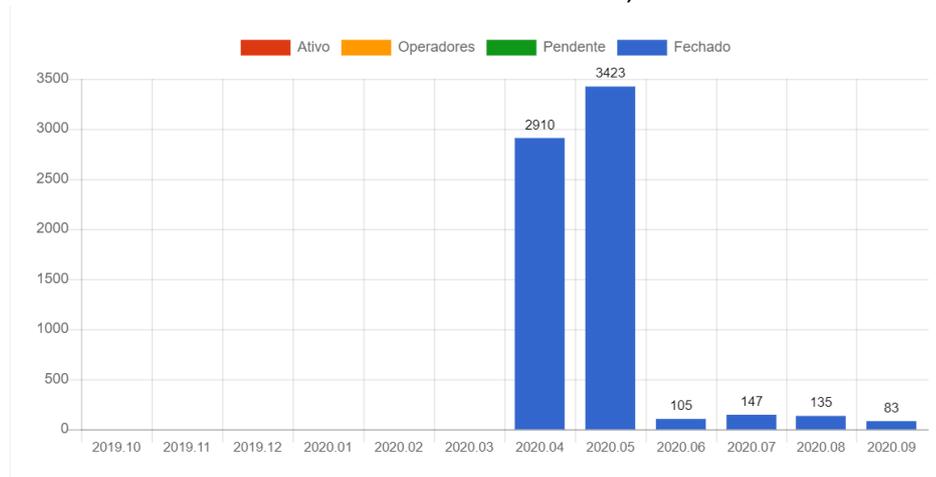
Além do exposto, houve a implementação do Chat com atendimento fiscal de segunda a sexta-feira, em horário comercial, desde abril de 2020. Através do Canal foram feitos 6.803 atendimentos entre os meses de abril e o dia 16 de setembro de 2020. Todos os titulares e pessoas que entraram em contato foram prontamente atendidos e acolhidos por enfermeiros fiscais capacitados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
Criado pela Lei nº 5.905/73

Entre os meses de abril e maio todos os atendimentos no CHAT foram feitos por fiscais. A partir de junho de 2020, os agentes administrativos do Atendimento do Coren-RJ passaram a atender as demandas específicas do mesmo; neste momento, houve a inserção de opção ao usuário do Chat, com direcionamento ao Atendimento ou à Fiscalização.

Gráfico 1 – Demonstrativo dos atendimentos realizados por Fiscais no Chat do Coren-RJ entre os meses de abril e setembro de 2020. Coren-RJ. Set, 2020.



8. Denúncias

O DEFIS dispõe de uma enfermeira fiscal em regime de dedicação exclusiva para a leitura diária das denúncias. A fiscal é a responsável por promover o retorno aos denunciantes, bem como atender ao conteúdo do sistema de Ouvidoria. Durante o referido período houve a garantia da execução do serviço.

9. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs

O Coren-RJ adquiriu máscaras N-95/PFF2 e promoveu a distribuição para todos os enfermeiros fiscais que se mantiveram em atividade externa no período, bem como máscaras cirúrgicas, álcool em gel à 70%, luvas, toucas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
Criado pela Lei nº 5.905/73

álcool líquido. Além disso, foram instalados tapetes sanitizantes na sede e subseções, bem como dispensadores de álcool em gel, protetores de acrílico para as mesas e disponibilizado algumas *faces shields*.

Para o Departamento de Fiscalização foram disponibilizados os seguintes materiais e quantitativos:

Item	material	Quantidade disponibilizada	Quantidade em estoque para utilização
01	<i>face shield</i>	20 unidades	0
02	máscara do tipo N95 sem válvula	20 unidades	190 unidades
03	máscara do tipo cirúrgica	100 unidades	382 caixas com 50 unidades
04	luva descartável	0	59 caixas (tamanhos P e G)
05	álcool 70% em gel – 100 ml	50 unidades	400 unidades
06	álcool 70% em gel – 500 ml	20 unidades	1207 unidades

Fonte: Memorando nº 161/2020 – Departamento de Gestão, Coren-RJ, 15/09/2020.

Importante informar que o conselho adquiriu recentemente máscaras do tipo N95 (225 unidades), máscaras de tecido (4.000 unidades) e *face shields* (200 unidades), contudo permanecemos no aguardo da entrega pelo fornecedor, conforme contrato.

10. Insalubridade

Após sugestão do COFEN, o Coren-RJ solicitou um laudo da empresa responsável pela Medicina, Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador sobre a insalubridade. Houve uma inspeção realizada por 02 (duas) enfermeiras fiscais com o engenheiro da empresa no Hospital de Campanha do Maracanã, em 02 de julho de 2020. O laudo apontou pelo pagamento de 40% de adicional de insalubridade aos fiscais expostos no exercício da atividade fiscal. O processo se encontra em tramitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
Criado pela Lei nº 5.905/73

11. Diagnóstico Atual do Estado

Considerando o Ofício Circular nº 176/2020 – Cofen, contendo as diretrizes para retomada das fiscalizações nas diretrizes firmadas pela Resolução Cofen nº 617/2019;

Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes pelo Coren-RJ de acordo com o diagnóstico situacional no Estado, realizou-se o levantamento do mapa de risco regional da Covid-19, referente à situação atual da pandemia no Estado do Rio de Janeiro.

A Nota Técnica nº 07/2020, emitida em 03 de setembro de 2020, pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da Covid-19, do Governo do Estado do Rio de Janeiro explicita os indicadores da doença nos municípios do Rio de Janeiro. O mapa abaixo aponta o risco relacionado à Covid-19 nas distintas regiões do Estado, em 03 de setembro de 2020.

Figura 1 – Mapa de Risco de Covid-19 do Estado do Rio de Janeiro, 5ª Atualização – 03/09/2020. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Set, 2020.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
Criado pela Lei nº 5.905/73

De forma geral, as regiões **Metropolitana I e II, Baixada Litorânea, Centro-Sul, Médio Paraíba, Serrana e Norte** encontram-se em baixo risco para a Covid-19 (bandeira amarela). Já as regiões da **Baía de Ilha Grande e o Noroeste** fluminense tem risco moderado para a Covid-19 (bandeira laranja). A variação do número de óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) na Baía da Ilha Grande e no Noroeste é de 112,5% e 100%, respectivamente. Houve um aumento absoluto de 8 para 17 óbitos na primeira região citada, e na segunda, o aumento foi de 5 para 10 óbitos.

A Figura 2 mostra, de forma detalhada, o total de pontos e classificação final por regiões de saúde no Estado do Rio de Janeiro, em 03 de setembro de 2020.

Figura 2 – Demonstrativo do total de pontos e classificação das regiões de saúde no Estado do Rio de Janeiro quanto ao risco de Covid-19. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Set, 2020.

REGIÕES	Variação do número de óbitos por SRAG (SE33/SE31)	Variação do número de casos por SRAG (SE33/SE31)	Taxa positividade para COVID-19	Taxa de ocupação enfermagem	Taxa de ocupação UTI	Tempo para esgotamento dos leitos de UTI	Total de pontos	Classificação Final
BAÍA DA ILHA GRANDE	112,50	-10	46,39	25,15	31,71	124	12	
BAIXADA LITORÃNEA	-15,38	0	40,38	42,44	50	65	6	
CENTRO-SUL	-15,38	21,95	31,22	12	29,49	113	8	
MÉDIO PARAÍBA	-46,43	-8,21	36,47	26,65	34,83	82	4	
METROPOLITANA I	-3,92	-4,30	45,96	50,99	64,63	27	9	
METROPOLITANA II	-17,24	2,96	47,66	17,70	36,37	60	6	
NOROESTE	100	-55,17	30	18,48	49,25	68	10	
NORTE	-36,67	-0,85	26,26	56,67	49,55	60	4	
SERRANA	-16,67	-10,56	36,15	51,22	58,70	41	6	

Indicadores de capacidade do sistema de saúde calculado conforme informações da própria região
Dados extraídos em 03/09/2020, às 9h. Sujeitos à alteração.

RISCO

Destaca-se, em termos operacionais, que a área da **Baía de Ilha Grande** é compreendida pelos municípios de **Parati, Angra dos Reis e Mangaratiba**, com população estimada de 243.500 habitantes. A região **Noroeste** agrega os municípios de **Itaocara, Aperibé, Cambuci, Santo Antônio de Pádua,**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
Criado pela Lei nº 5.905/73

Miracema, São José de Ubá, Laje do Muriaé, Itaperuna, Natividade, Porciúncula, Varre-Sai, Bom Jesus do Itabapoana, Italva e Cardoso Moreira.
Os 14 municípios possuem um total de 330.093 habitantes.

O mapa das Regiões de Saúde, disponibilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, aponta para uma população global de 15.989.929 habitantes. Os municípios, que se encontram nas áreas onde há Bandeira Amarela (baixo risco para Covid-19), podem ser visualizados no mapa a seguir. Trata-se das seguintes áreas: **Metropolitana I** (quase 10 milhões de habitantes), **Metropolitana II** (quase 2 milhões de habitantes), **Baixada Litorânea** (679.493 habitantes), **Centro-Sul** (319.351 habitantes), **Médio Paraíba** (855.193 habitantes), **Serrana** (911.383 habitantes) e **Norte** (836.915 habitantes).

Figura 3 – Mapa das Regiões de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Set, 2020.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
Criado pela Lei nº 5.905/73

São recomendadas Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 para as áreas consideradas com Risco Moderado, e Distanciamento Social Seletivo 2, para as áreas classificadas como Baixo Risco.

I. Risco Baixo – Sinalização Amarela

Recomendado: Distanciamento Social Seletivo 2 (incluindo as medidas do Distanciamento Social Seletivo 1 também descritas abaixo):

- a) Casos suspeitos ou confirmados – Isolamento domiciliar e monitoramento de casos sintomáticos e contatos;
- b) Proteção de grupos vulneráveis – Distanciamento social, garantia de acesso às necessidades básicas, acesso e acessibilidade aos serviços de saúde;
- c) Serviços de saúde – Reforçar medidas contra a transmissão da COVID-19 nas unidades de saúde;
- d) Distância física, higiene e limpeza - Redução de contato, reforço em higiene e etiqueta respiratória;
- e) Comunicação de risco - Fortalecer os processos de comunicação interna (entre os órgãos e profissionais) e comunicação externa (com o público);
- f) Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.

II. Risco Moderado – Sinalização Laranja

Recomendado: Distanciamento Social Ampliado 1, correspondente à:

- a) Medidas do Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
- b) Suspensão de atividades escolares presenciais;
- c) Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

- d) Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local;
- e) Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território;
- f) Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.

Acresce-se aos dados, os indicadores relacionados ao número de casos confirmados, óbitos, incidência, mortalidade e letalidade por município, nesta data.

MUNICÍPIO	IBGE	Casos confirmados	Óbitos Confirmados	Incidência	Mortalidade	Letalidade
ANGRA DOS REIS	330010	5270	168	2,586.1	82.4	3.19%
APERIBE	330015	188	7	1,598.8	59.5	3.72%
ARARUAMA	330020	1239	62	935.8	46.8	5.00%
AREAL	330022	182	8	1,447.7	63.6	4.40%
ARMAÇÃO DOS BUZIOS	330023	422	13	1,041.2	32.1	3.08%
ARRAIAL DO CABO	330025	176	6	579.9	19.8	3.41%
BARRA DO PIRAI	330030	1050	53	1,046.1	52.8	5.05%
BARRA MANSÁ	330040	2253	142	1,221.7	77.0	6.30%
BELFORD ROXO	330045	8681	272	1,699.1	53.2	3.13%
BOM JARDIM	330050	156	4	568.4	14.6	2.56%
BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	742	21	2,000.2	56.6	2.83%
CABO FRIO	330070	2309	130	1,050.2	59.1	5.63%
CACHOEIRAS DE MACACU	330080	579	27	982.4	45.8	4.66%
CAMBUCI	330090	185	5	1,193.2	32.2	2.70%
CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	5183	339	1,021.2	66.8	6.54%
CANTAGALO	330110	151	2	748.6	9.9	1.32%
CARAPEBUS	330093	280	4	1,717.7	24.5	1.43%
CARDOSO MOREIRA	330115	349	2	2,721.7	15.6	0.57%
CARMO	330120	158	4	836.2	21.2	2.53%
CASIMIRO DE ABREU	330130	828	22	1,874.0	49.8	2.66%
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	330095	152	3	1,775.5	35.0	1.97%
CONCEIÇÃO DE MACABU	330140	604	12	2,600.3	51.7	1.99%
CORDEIRO	330150	208	1	948.6	4.6	0.48%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

DUAS BARRAS	330160	64	3	556.9	26.1	4.69%
DUQUE DE CAXIAS	330170	8806	683	957.6	74.3	7.76%
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	330180	132	3	942.7	21.4	2.27%
GUAPIMIRIM	330185	1647	59	2,721.5	97.5	3.58%
IGUABA GRANDE	330187	597	33	2,108.8	116.6	5.53%
ITABORAI	330190	4391	205	1,825.1	85.2	4.67%
ITAGUAI	330200	2238	115	1,682.5	86.5	5.14%
ITALVA	330205	344	6	2,262.1	39.5	1.74%
ITAOCARA	330210	347	23	1,493.5	99.0	6.63%
ITAPERUNA	330220	2686	55	2,602.1	53.3	2.05%
ITATIAIA	330225	353	11	1,109.9	34.6	3.12%
JAPERI	330227	394	27	376.1	25.8	6.85%
LAJE DO MURIAE	330230	238	1	3,235.9	13.6	0.42%
MACAE	330240	7797	141	3,037.7	54.9	1.81%
MACUCO	330245	58	2	1,035.9	35.7	3.45%
MAGE	330250	3550	209	1,448.6	85.3	5.89%
MANGARATIBA	330260	722	35	1,623.6	78.7	4.85%
MARICA	330270	3440	113	2,133.9	70.1	3.28%
MENDES	330280	167	2	897.2	10.7	1.20%
MESQUITA	330285	1360	164	772.3	93.1	12.06%
MIGUEL PEREIRA	330290	251	12	982.8	47.0	4.78%
MIRACEMA	330300	426	4	1,567.7	14.7	0.94%
NATIVIDADE	330310	541	4	3,532.0	26.1	0.74%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

NILOPOLIS	330320	1253	169	771.1	104.0	13.49%
NITEROI	330330	12195	409	2,374.5	79.6	3.35%
NOVA FRIBURGO	330340	2743	112	1,438.9	58.8	4.08%
NOVA IGUAÇU	330350	5945	542	724.0	66.0	9.12%
PARACAMBI	330360	631	31	1,207.5	59.3	4.91%
PARAIBA DO SUL	330370	881	24	1,989.4	54.2	2.72%
PARATY	330380	804	32	1,862.6	74.1	3.98%
PATY DO ALFERES	330385	173	5	623.0	18.0	2.89%
PETROPOLIS	330390	2263	190	739.1	62.1	8.40%
PINHEIRAL	330395	467	15	1,856.4	59.6	3.21%
PIRAI	330400	652	13	2,227.0	44.4	1.99%
PORCIUNCUA	330410	605	16	3,210.1	84.9	2.64%
PORTO REAL	330411	366	13	1,859.5	66.0	3.55%
QUATIS	330412	140	2	978.9	14.0	1.43%
QUEIMADOS	330414	2378	63	1,582.0	41.9	2.65%
QUISSAMA	330415	457	17	1,850.2	68.8	3.72%
RESENDE	330420	1945	80	1,480.9	60.9	4.11%
RIO BONITO	330430	1785	58	2,965.1	96.3	3.25%
RIO CLARO	330440	286	13	1,543.5	70.2	4.55%
RIO DAS FLORES	330450	21	4	226.2	43.1	19.05%
RIO DAS OSTRAS	330452	1859	78	1,233.8	51.8	4.20%
RIO DE JANEIRO	330455	96051	10233	1,429.6	152.3	10.65%
SANTA MARIA MADALENA	330460	99	5	951.6	48.1	5.05%
SANTO ANTONIO DE PADUA	330470	1080	18	2,542.4	42.4	1.67%
SAO FIDELIS	330480	246	23	636.2	59.5	9.35%
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	555	22	1,315.0	52.1	3.96%
SAO GONCALO	330490	11640	671	1,073.0	61.9	5.76%
SAO JOAO DA BARRA	330500	906	11	2,509.6	30.5	1.21%
SAO JOAO DE MERITI	330510	3199	408	677.2	86.4	12.75%
SAO JOSE DE UBA	330513	138	1	1,924.4	13.9	0.72%
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	330515	453	17	2,078.5	78.0	3.75%
SAO PEDRO DA ALDEIA	330520	1212	39	1,160.1	37.3	3.22%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

SAO SEBASTIAO DO ALTO	330530	30	1	320.6	10.7	3.33%
SAPUCAIA	330540	388	23	2,128.6	126.2	5.93%
SAQUAREMA	330550	1047	57	1,174.2	63.9	5.44%
SEROPEDICA	330555	724	54	879.6	65.6	7.46%
SILVA JARDIM	330560	147	6	675.1	27.6	4.08%
SUMIDOURO	330570	148	11	947.3	70.4	7.43%
TANGUA	330575	810	40	2,360.9	116.6	4.94%
TERESOPOLIS	330580	5111	129	2,799.1	70.6	2.52%
TRAJANO DE MORAES	330590	56		527.0	0.0	0.00%
TRES RIOS	330600	2642	61	3,229.7	74.6	2.31%
VALENCA	330610	559	16	730.5	20.9	2.86%
VARRE-SAI	330615	594	2	5,400.0	18.2	0.34%
VASSOURAS	330620	726	24	1,967.7	65.0	3.31%
VOLTA REDONDA	330630	6114	205	2,239.5	75.1	3.35%

Os dados informados acima são oriundos do Painel Coronavírus Covid-19. Monitoramento. Distribuição de casos por município.

12. Ações do Departamento de Fiscalização

Considerando a Lei nº 5.903/1973, que dispõe criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, a Lei nº 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e o Decreto nº 94.406/1987.

Considerando a Constituição Federal, no que tange ao direito de o trabalhador ter acesso às normas de saúde, higiene e segurança.

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017, que estabelece o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Considerando a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Considerando a Resolução Cofen nº 543/2017, que versa sobre os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem e o Parecer Normativo nº 002/2020 do Cofen.

Considerando a RDC nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Considerando a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, em complemento às instruções normativas da OMS e do Ministério da Saúde, quando se recomendam algumas diretrizes norteadoras de prevenção, proteção aos profissionais de enfermagem e redução da disseminação no estado do Rio de Janeiro.

Considerando a Portaria Cofen nº 251/2020, que cria e constitui Comitê Gestor de Crise – CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias.

Considerando a Decisão Coren-RJ nº 703/2020, que dispõe sobre recomendações e ações do Coren-RJ para o enfrentamento à pandemia do coronavírus no Rio de Janeiro.

No dia 23 de março de 2020 foi emitido o Ofício Circular nº 0039/2020/GAB/PRES com a nova diretriz para atuação da fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem durante a pandemia do COVID-19. Tal documento passou por atualizações posteriores, como o Ofício Circular



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

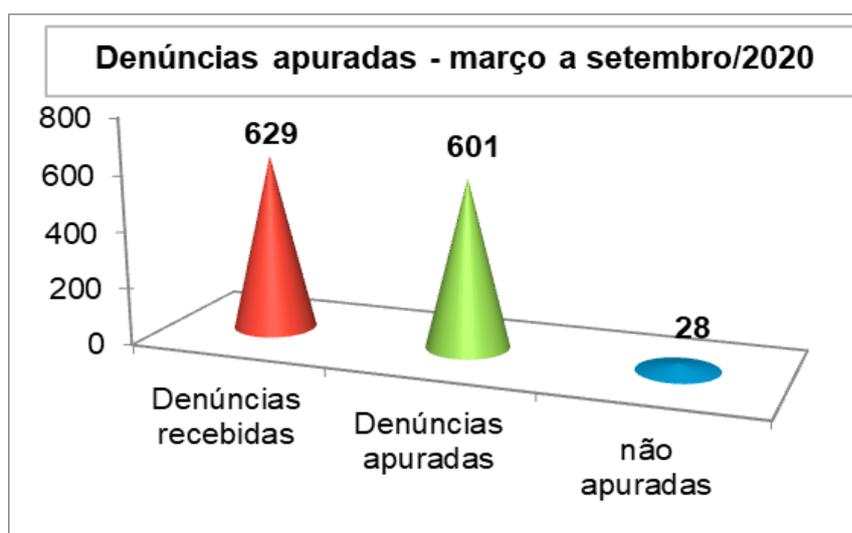
Lei Nº 5.905/73

Filado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

0092/2020/GAB/PRES, datado de 19 de maio de 2020, contendo as diretrizes atualizadas em 13/05/2020 e seus anexos (formulário de levantamento situacional de riscos relacionados ao Covid-19 e Termo de Fiscalização COVID-19) para utilização nos Conselhos Regionais.

Foi realizado o mapeamento das denúncias recebidas sobre COVID-19 desde o dia 16 de março de 2020, diariamente, até 15 de setembro de 2020. Perfaz-se um total de **629 denúncias** de instituições de saúde quanto à falta e/ou inadequação de EPI para o exercício seguro dos profissionais de enfermagem no estado do Rio de Janeiro. Destas, **601 (95,55%) foram apuradas, sendo 303 apuradas *in loco* pela Presidente da Autarquia, Enfermeiros Fiscais e Conselheiros.**

Gráfico 2 – Demonstrativo do quantitativo de denúncias recebidas e apuradas pelo Coren-RJ no período de março à setembro de 2020. Coren-RJ. Defis. Set, 2020.



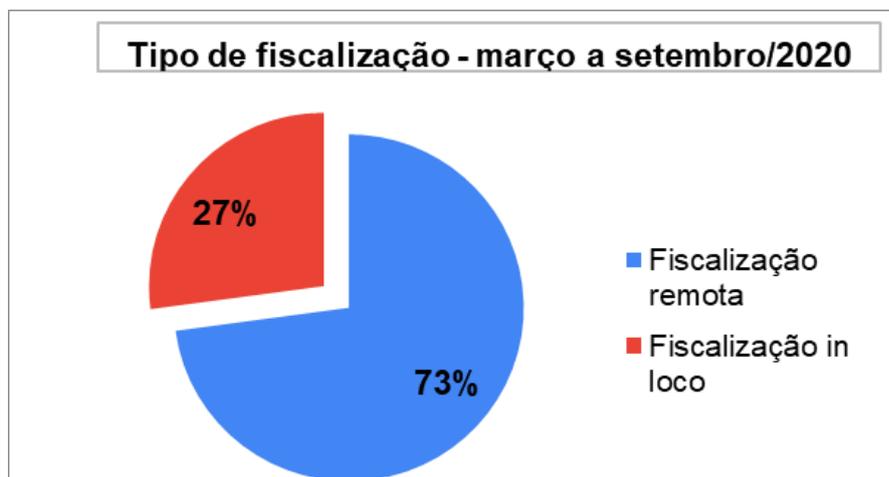


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filialdo ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Gráfico 3 – Demonstrativo do quantitativo de fiscalizações realizadas pelo Coren-RJ por tipo no período de março à setembro de 2020. Coren-RJ. Defis. Set, 2020.



No total foram abrangidas **1286 instituições** com a aplicação do formulário de levantamento situacional de riscos relacionados à Covid-19, e com fiscalização de retorno em 85 instituições de saúde, para avaliar se houve melhorias no serviço prestado, tendo em vista o recebimento de novas denúncias.

Gráfico 4 – Demonstrativo do quantitativo total de instituições fiscalizadas pelo Coren-RJ no período de março à setembro de 2020. Coren-RJ. Defis. Set, 2020.



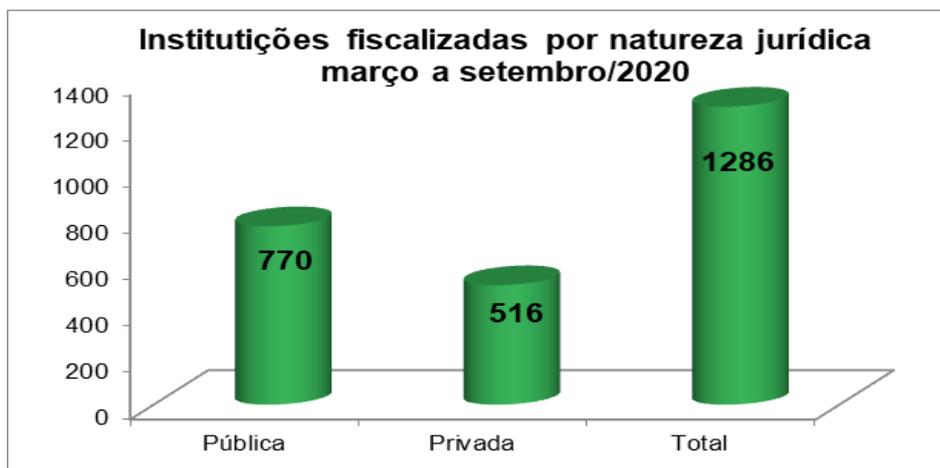


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

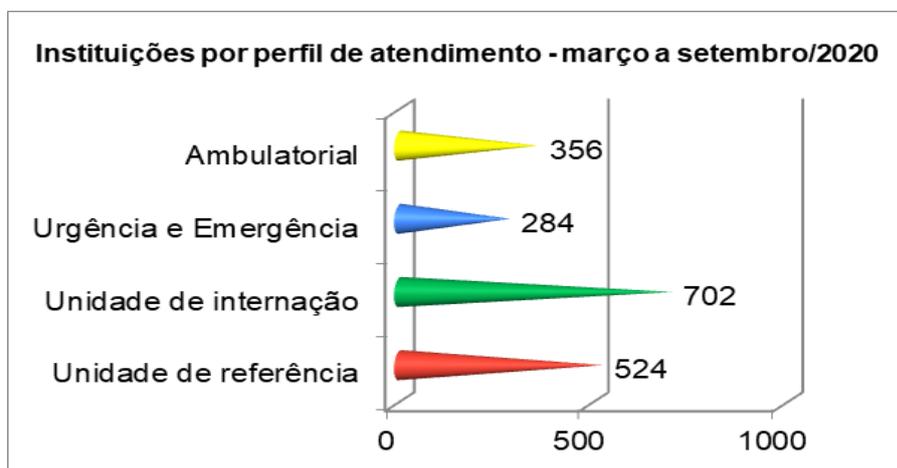
Filado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Gráfico 5 – Demonstrativo do quantitativo de instituições fiscalizadas por natureza jurídica no período de março à setembro de 2020. Coren-RJ. Defis. Set, 2020.



Em referência a natureza das instituições fiscalizadas, 770 foram públicas e 516 privadas. Do total de 1286 instituições fiscalizadas, 356 eram unidades ambulatoriais, 284 exclusivamente de urgência e emergência, 702 tinham unidades de internação e 524 são unidades de referência ao atendimento ao Covid-19.

Gráfico 6 – Demonstrativo do quantitativo de instituições fiscalizadas por perfil de atendimento no período de março à setembro de 2020. Coren-RJ. Defis. Set, 2020.



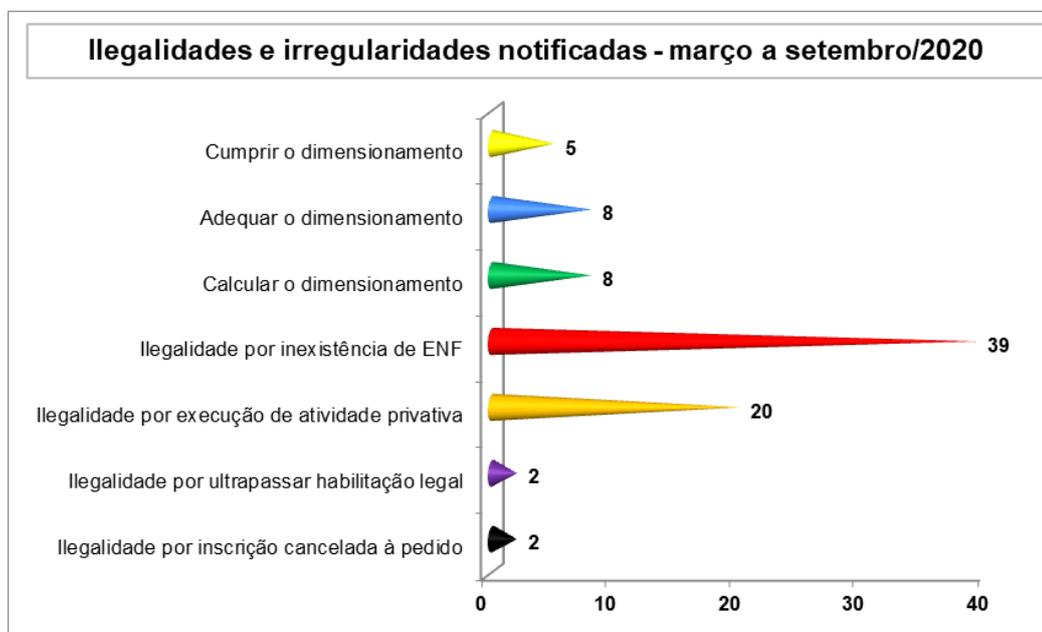


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Gráfico 7 – Demonstrativo das ilegalidades e irregularidades constatadas em fiscalização no período de março à setembro de 2020. Coren-RJ. Defis. Set, 2020.



Nas fiscalizações realizadas foram constatadas **ilegalidades e irregularidades do exercício profissional da Enfermagem**, como: 02 profissionais ilegais atuando com inscrição cancelada à pedido; 02 profissionais ilegais atuando com habilitação legal inferior à atividade exigida; 20 profissionais ilegais executando atividades privativas de enfermeiro; 39 instituições com inexistência de enfermeiro durante todo o período de funcionamento para supervisionar as atividades de profissionais de enfermagem de nível médio.

Houve, também, a notificação de 08 instituições para calcularem o dimensionamento, 08 para adequarem o dimensionamento e 05 para cumprirem o dimensionamento proposto pelo Parecer Normativo 002/2020 – Cofen.

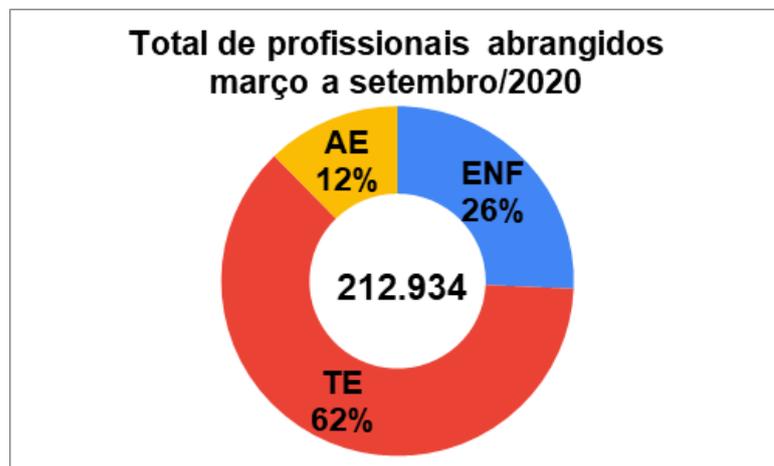


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

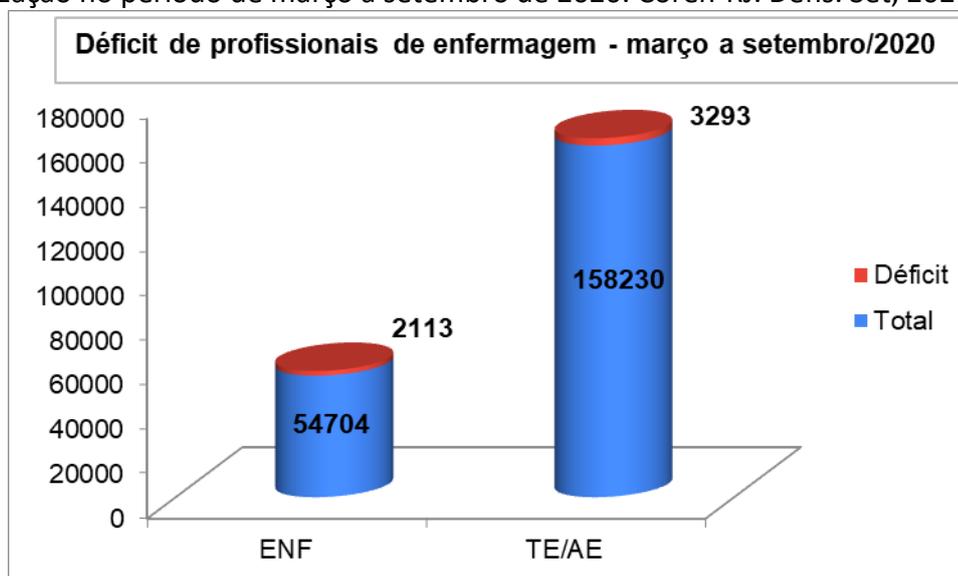
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Gráfico 8 – Demonstrativo do quantitativo total de profissionais de enfermagem abrangidos pelas ações de fiscalização no período de março à setembro de 2020. Coren-RJ. Defis. Set, 2020.



Considerando os recursos humanos da Enfermagem lotados nas instituições, foram abrangidos 212.934 profissionais de enfermagem com os atos fiscalizatórios, sendo 54.704 (26%) enfermeiros, 132.001 (62%) técnicos de enfermagem e 26.229 (12%) auxiliares de enfermagem.

Gráfico 9 – Demonstrativo do déficit de profissionais de enfermagem identificados nas ações de fiscalização no período de março à setembro de 2020. Coren-RJ. Defis. Set, 2020.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

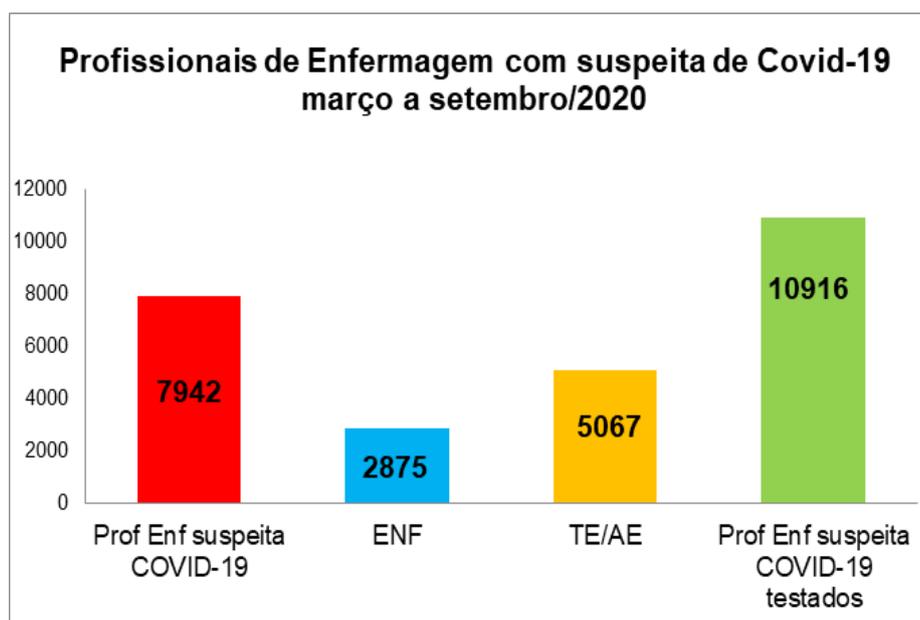
Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Constatou-se o déficit de 2.113 enfermeiros e 3.293 técnicos/auxiliares de enfermagem para atuação nos setores com atendimento Covid-19 nas instituições fiscalizadas. Do total de profissionais em atuação, **identificou-se 7.942 profissionais afastados por suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19**, sendo 2.875 enfermeiros e 5.067 técnicos/auxiliares de enfermagem.

Destes, **10.916 profissionais foram testados para Covid-19.** Constatado que desde o início da pandemia houve o aumento do quantitativo de profissionais testados, tendo em vista o desfecho das ações civis públicas com este objeto. Em maio/2020, somente 1.472 profissionais de enfermagem haviam sido testados e em setembro/2020 totalizou-se 10.916 profissionais testados.

Gráfico 10 – Demonstrativo do quantitativo de profissionais de enfermagem com suspeita de Covid-19 no período de março à setembro de 2020. Coren-RJ. Defis. Set, 2020.



Quanto ao plano de contingência para substituição dos profissionais de enfermagem afastados, 671 instituições não tinham, causando déficit na



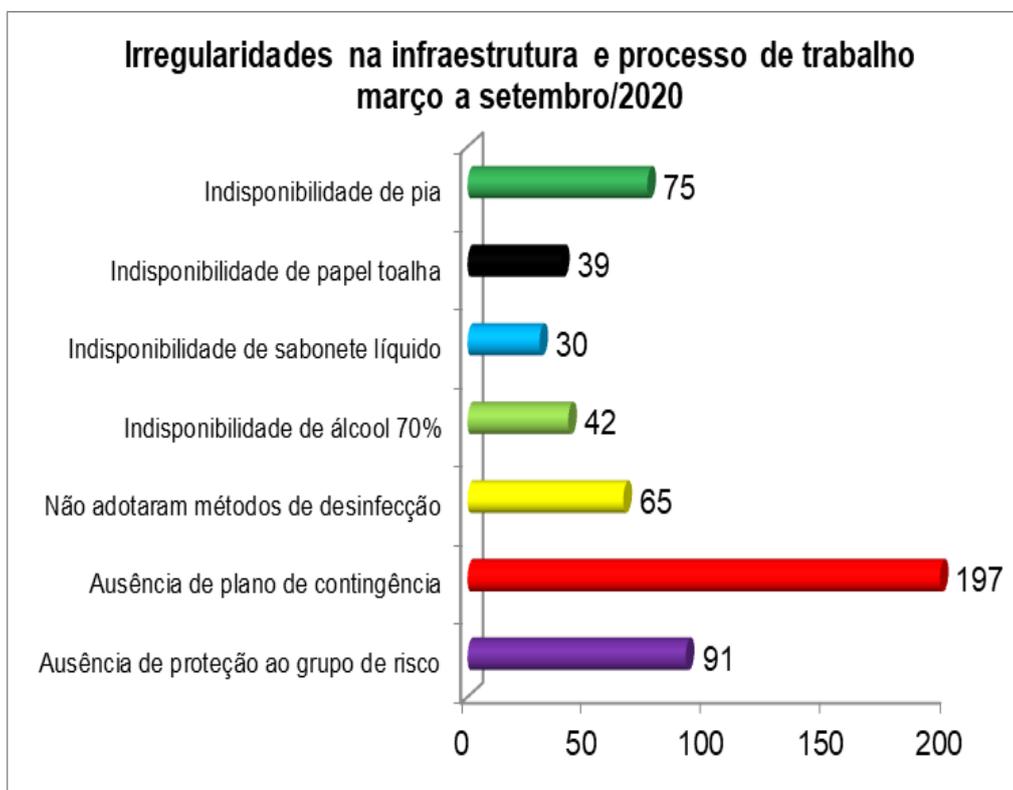
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

assistência direta aos pacientes. Cabe ressaltar que foi constatada a presença de 13 enfermeiros e 05 técnicos de enfermagem atuando como voluntários em algumas instituições.

Gráfico 11 – Demonstrativo das irregularidades na infraestrutura e processo de trabalho identificadas em fiscalização no período de março à setembro de 2020. Coren-RJ. Defis. Set, 2020.



No que tange ao afastamento dos profissionais que se apresentam no grupo de risco para infecção por Covid-19, **91 instituições afirmaram que não implementaram medidas de proteção voltadas a estes profissionais**, nem tampouco foram remanejados para outros setores de menor exposição ou disponibilizaram período de férias antecipadas ou afastamento por apresentação de laudo médico ou home office (trabalho remoto).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Constatou-se que 65 instituições não implementaram métodos de limpeza e desinfecção de rotina e 197 não implementaram plano de contingência em consonância com os padrões recomendados e diretrizes para o combate ao coronavírus. Em referência às inconformidades da infraestrutura dos estabelecimentos de saúde, 75 tinham indisponibilidade pia, 39 não tinham papel toalha e 30 não tinham sabão líquido para lavagem das mãos; e 42 não tinham álcool a 70% disponíveis à equipe de saúde.

Cabe ressaltar que, em 28 de abril de 2020, foi emitido o **Parecer Técnico Fiscal nº 492.001/2020**, que versou sobre a necessidade de afastamento dos profissionais de enfermagem que se enquadram no grupo de risco frente à pandemia COVID-19, considerando recebimento de diversas denúncias que as instituições públicas e privadas não estão afastando ou remanejando para setores de menor exposição.

O Parecer Técnico Fiscal nº 492.001/2020, após análise da matéria, apresentou a seguinte conclusão:

Quanto à decisão acerca da necessidade de afastamento dos profissionais de enfermagem que se enquadram no grupo de risco frente à pandemia COVID-19 **julgo prudente o afastamento de profissionais de enfermagem**, classificados como pertencentes ao grupo de risco para a doença ou, pelo menos, que haja o remanejamento para setores de menor exposição. Sendo oportuno, ainda, e preferível, o regime home office como alternativa primeira àqueles que se ficarem doentes, provavelmente, precisarão de cuidados críticos, incluindo ventilação, com alta possibilidade de morte.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Quadro 1 – Instituições identificadas que não afastaram os profissionais de enfermagem do grupo de risco. Levantamento situacional de riscos relacionados ao Covid-19, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, março a setembro/2020.

Nº	Instituições	Natureza Jurídica
1	Atenção Básica - Itatiaia	Pública
2	Atenção Básica - Pinheiral	Pública
3	Casa de Repouso Saint Michael	Privada
4	CDR Barra do Pirai	Privada
5	Centro de Saúde de Penedo - Itatiaia	Pública
6	Centro de Saúde Dr Vasco Barcelos - Nova Iguaçu	Pública
7	Centro de Terapia Renal de Itaboraí	Privada
8	Centro de Triagem Barra de São João	Pública
9	Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem	Pública
10	CER Ilha do Governador	Pública
11	CF Estácio de Sá	Pública
12	Clínica Espaço Village - Guapimirim	Privada
13	Clínica Psiquiátrica Espaço Verde - Magé	Privada
14	Hospital do Olho	Privada
15	Hospital Federal do Andaraí	Pública
16	Hospital Geral da Japuiba - Angra dos Reis	Pública
17	Hospital Geral Dr. Luiz Pinto - Rio das Flores	Pública
18	Hospital Maternidade Domingos Lourenço	Privada
19	Hospital Maternidade Municipal de Seropédica	Pública
20	Hospital Municipal Barata Ribeiro	Pública
21	Hospital Municipal Maternidade Dr Manoel Martins de Barros	Pública
22	Hospital Municipal Miguel Couto	Pública
23	Hospital Municipal Otime Cardoso dos Santos - Cabo Frio	Pública
24	Hospital Municipal Raul Sertã	Pública
25	Hospital Municipal Souza Aguiar	Pública
26	Hospital Orêncio de Freitas - Niterói	Pública
27	Hospital São José Operário - Cabo Frio	Pública
28	ILPI Recanto dos Velinhos	Privada
29	Instituto de Urologia e Nefrologia de Volta Redonda	Privada
30	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad	Pública
31	Lar São João de Deus - Petrópolis	Privada
32	Master Remoções - Volta Redonda	Privada
33	Med Life - Volta Redonda	Privada
34	PAM Coelho Neto	Pública
35	PREVCOR - Hospital Ipanema Care	Privada
36	Recanto dos Velinhos Francisco Gonçalves Barbosa - Pinheiral	Privada
37	República da Terceira Idade São Gonçalo	Privada
38	SAVIOR	Privada
39	Unidade Médico Hospitalar Padre Alfredo Oelkers - Rio Claro	Pública
40	UPA 24h Penha	Pública
41	UPA 24h Resende	Pública
42	UPA Infantil Ismélia da Silveira	Pública
43	UPA 24h São Gonçalo II	Pública
44	UPH Equitativa	Pública
45	UPH Pilar	Pública



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

As instituições identificadas na figura 4, que não afastaram os profissionais de enfermagem do grupo de risco, foram denunciadas aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis.

Nesse sentido, expõe-se que foi deferida liminar nos autos da ação civil pública de nº 5026176-58.2020.4.02.5101/RJ movida pelo COREN/RJ para determinar o afastamento dos profissionais da enfermagem estatutários do Estado do Rio de Janeiro pertencentes ao grupo de risco.

Em relação aos profissionais da enfermagem que integram os quadros das Organizações Sociais, vale registrar que o Sindicato dos Enfermeiros e o Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem estão pleiteando junto à Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro o afastamento dos profissionais do grupo de risco, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual, contando com irrestrito apoio do Coren-RJ.

É relevante destacar a atuação do Coren-RJ nas ações de nº 0100346-94.2020.5.01.0004, 0100294-80.2020.5.01.0010, 0100306-19.2020.5.01.0035 e 0100323-83.2020.5.01.0058, movidas pelo Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Rio de Janeiro – SATEMRJ, respectivamente em face da Fundação Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, Casa de Saúde São José, Cruz Vermelha Brasileira e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro.

Nesta mesma linha, o Coren-RJ instrui a ação civil pública de nº 0000838-97.2020.8.19.0078 movida pela Defensoria Pública do Estado em face do Município de Armação de Búzios que dentre outras providências busca o fornecimento de equipamentos de proteção individual, contratação de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

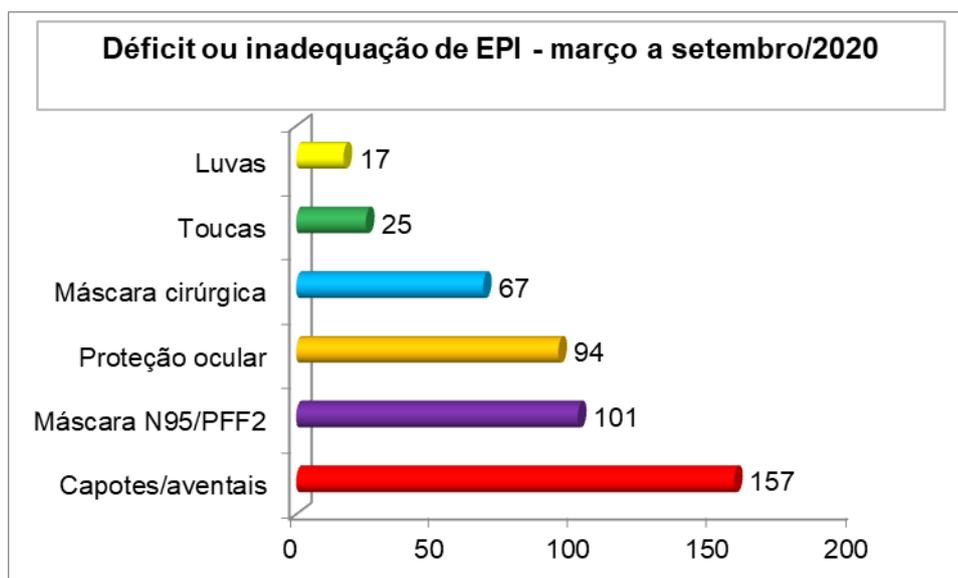
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

profissionais da saúde, ampliação da estrutura de atendimento e afastamento dos profissionais do grupo de risco.

Durante as incursões foram constatadas irregularidades no processo de trabalho institucional que afetam diretamente na assistência prestada à sociedade, a saber: **96 instituições não apresentavam equipe capacitada para atendimento a casos suspeitos ou confirmados de Covid-19; 75 instituições afirmaram que a equipe não foi capacitada quanto à utilização e descarte adequado dos EPIs.**

Os enfermeiros fiscais e os conselheiros do Coren-RJ prestaram orientações aos enfermeiros responsáveis técnicos e à equipe de enfermagem quanto a necessidade de adequação destes processos de trabalho para a prestação da assistência segura à sociedade.

Gráfico 12 – Demonstrativo das irregularidades referentes ao déficit ou inadequação de EPIs identificadas em fiscalização no período de março à setembro de 2020. Coren-RJ. Defis. Set, 2020.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Quanto à disponibilidade de EPIs, 67 instituições não possuem máscaras cirúrgicas, 101 não possuem máscara N95/PFF2, 94 não possuem proteção ocular, 17 não possuem luvas, 157 não possuem capotes/aventais impermeáveis e 25 não possuem toucas.

O Coren-RJ distribuiu em caráter de doação do Cofen, máscaras PFF2 nas instituições que apresentaram déficit do referido EPI. Considerando o elevado quantitativo de instituições que apresentaram ausência e/ou inadequação de capotes/aventais, sugere-se a compra de capotes impermeáveis de gramatura 50 para doação, tendo em vista que atualmente é o EPI de maior necessidade no Estado.

Os quadros abaixo listam as instituições que apresentaram deficiência/ausência ou inadequação no fornecimento de EPI aos profissionais de enfermagem.

Quadro 2 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de máscara cirúrgica, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio a setembro/2020.

Deficiência/Ausência ou inadequação de EPI	Instituições denunciadas
Máscara Cirúrgica	Asilo Vila Vicentina CAIS Conforto CAPS II Teresópolis Casa São Vicente de Paulo Centro de Saúde de Penedo Centro de Saúde Dr Vasco Barcelos Centro Hospitalar São Lucas – Niterói CER Leblon CLIMES Clínica da Família Anthidio Dias da Silveira Clínicas Integradas de Austin CMS Belizario Penna CMS Carlos Alberto Nascimento Hospital Balbino Hospital Barra D'Or Hospital Estadual Alberto Torres Hospital Evangélico Hospital Federal do Andaraí



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

	<p>Hospital Ferreira Machado Hospital Geral do Ingá Hospital Geral Municipal São Francisco de Assis Hospital Municipal de Guapimirim Hospital Municipal Miguel Couto Hospital Municipal Raul Sertã Hospital Municipal São Francisco Xavier Hospital Municipal São José Operário - Cabo Frio INB Instituição Maria de Nazareth – Mansão dos Velinhos Instituto de Urologia e Nefrologia de Volta Redonda Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária Instituto Fernandes Figueiras Lar dos Velinhos São José PAM Coelho Neto Posto Médico Sanitário Campos Elísios PSF de São Miguel - Bom Jardim Repouso e Pensionato Santa Tereza SEAP UMPA Nova Cidade Unidade Pré-Hospitalar Equitativa UPA Infantil Ismélia da Silveira UPH Guarús – Campos dos Goytacazes UPH Saldanha Marinho – Campos dos Goytacazes UPH Travessão – Campos dos Goytacazes</p>
--	--

Quadro 3 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de máscara N95/PFF2, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio a setembro/2020.

Ausência ou inadequação de EPI	Instituições denunciadas	
Máscara N95/PFF2	<p>Asilo Vila Vicentina Atenção Básica de Porto Real CAIS Aterrado CAIS Conforto Casa de Repouso Bella Vista Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Casa e Pensionato Santa Tereza Casa São Vicente de Paulo Centro de Psiquiatria do Rio de Janeiro Centro de Saúde Dr Vasco Barcelos Centro Hospitalar São Lucas – Niterói CER Leblon Clínica Cidade Verde Clínica da Família Anthídio Dias da Silveira Clínica da Família Jacutinga Clínica Mater Dei-Rio das Ostras CMS Belizario Penna</p>	<p>Hospital Municipal São José Operário – Cabo Frio Hospital Municipal Souza Aguiar Hospital Nelson Salles INB Instituição Maria de Nazareth – Mansão dos Velinhos Instituto de Urologia e Nefrologia de Volta Redonda Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária La Vila Sangiacomo Lar dos Velinhos São José PAM Coelho Neto Posto de Urgência Dr Munir Mussade Posto Médico Sanitário de Campos Elíseos Posto Médico Sanitário de Imbariê</p>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

	CMS Carlos Alberto Nascimento CMS Carmela Dutra CMS Mourão Filho CRAIS Saracuruna – Duque de Caxias Hospital Balbino Hospital Barra D’Or Hospital Beneficência Portuguesa de Campos Hospital de Campanha Parque dos Atletas Hospital do Câncer IV Hospital Escola Luiz Guiseffi Januzzi Hospital Estadual Alberto Torres Hospital Estadual Getúlio Vargas - CME Hospital Evangélico Hospital Federal de Bonsucesso Hospital Federal do Andaraí Hospital Infantil Darcy Vargas Hospital Israelita Albert Sabin Hospital Maternidade Municipal Seropédica Hospital Municipal de Guapimirim Hospital Municipal Miguel Couto Hospital Municipal Raul Sertã Hospital Municipal Salgado Filho Hospital Municipal São Francisco Xavier	Pronto Atendimento do Paraíso PSF de São Miguel - Bom Jardim Repouso e Pensionato Santa Tereza SAMU Barra Mansa SAMU Paraty SEAP SMS Magé Unidade Mista de Suruí UPA 24h Engenho de Dentro UPA 24h Engenho Novo UPA Infantil Ismélia da Silveira UPH Guarús – Campos dos Goytacazes UPH Saldanha Marinho – Campos dos Goytacazes UPH Travessão – Campos dos Goytacazes
--	---	---

Quadro 4 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de capote/avental impermeável, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio a setembro/2020.

Ausência ou inadequação de EPI	Instituições denunciadas	
	AME Itaboraí Asilo Nicolino Gulhot Associação de Caridade São Vicente de Paulo Atenção Básica de Mendes Atenção Básica de Pinheiral Atenção Básica de Porto Real Atenção Básica de Quatis Atenção Básica de Resende Atenção Básica de Rio Claro Atenção Básica de Valença CAIS Aterrado CAMIM - Clínica de Assistência Médica em Anchieta Casa de Repouso Bella Vista Casa de Repouso Saint Michael Casa de Saúde e Maternidade Therezinha de Jesus	Hospital Central da Polícia Militar Hospital de Miracema Hospital Estadual Alberto Torres Hospital Estadual Anchieta Hospital Evangélico Hospital Federal de Bonsucesso Hospital Federal do Andaraí Hospital Federal Servidores do Estado Hospital Ferreira Machado Hospital Francisco Limongi Hospital Geral Dr Luiz Pinto Hospital Gustavo Monteiro Júnior Hospital Infantil Darcy Vargas Hospital Maternidade Municipal de Seropédica Hospital Maternidade Santa Theresinha Hospital Municipal de Guapimirim Hospital Municipal do Idoso de Volta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Capote / avental impermeável	<p>Casa São Vicente de Paulo Centro de Psiquiatria do Rio de Janeiro Centro de Saúde de Penedo Centro de Saúde Dr Vasco Barcelos CER Leblon CLIMES Clínica da Família Anthídio Dias da Silveira Clínica da Família Jacutinga Clínica Nossa Senhora das Vitórias CMS Madre Teresa de Calcutá Coordenação de Atenção Primária de Volta Redonda Hospital Balbino Hospital Basileu Estrela Hospital Beneficência Portuguesa de Campos Hospital Casa Rio Laranjeiras Instituto de Urologia e Nefrologia de Volta Redonda Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária IPUB Lar dos Velinhos São José Maternidade Municipal Mário Niajar PAM Coelho Neto Policlínica Municipal Itália Franco Posto de Urgência Dr Munir Mussade Posto Médico Sanitário de Campos Elíseos Recanto dos Velinhos Francisco Gonçalves Barbosa Repouso e Pensionato Santa Tereza SAMU Barra Mansa</p>	<p>Redonda Hospital Municipal Miguel Couto Hospital Municipal Ottime Cardoso dos Santos Hospital Municipal Pinheiral Hospital Municipal Rocha Maia Hospital Municipal São Francisco de Assis Hospital Municipal São Francisco Xavier Hospital Municipal São José Operário – Cabo Frio Hospital Municipal Souza Aguiar Hospital São Lourenço Hospital São Lucas - Quatis Instituição Maria de Nazareth – Mansão dos Velinhos SAMU Japeri SAMU Nova Iguaçu Sanatório Oswaldo Cruz SEAP UBSF Vila Americana UMPA Nova Cidade UMPA Pacheco Unidade Médico Hospitalar Padre Alfredo Oelkers Unidade Pré-Hospitalar Equitativa UPA 24h Resende UPA 24h Volta Redonda UPA Infantil Ismélia da Silveira UPH Saldanha Marinho – Campos dos Goytacazes</p>
------------------------------	--	--

Quadro 5 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de luvas, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio a setembro/2020.

Ausência ou inadequação de EPI	Instituições denunciadas
Luvas	<p>Casa de Repouso Bella Vista Casa de Saúde Cananea CER Leblon Hospital Estadual Alberto Torres Hospital Evangélico Hospital Municipal Miguel Couto Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária Posto Médico Sanitário de Campos Elíseos SEAP</p>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Quadro 6 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de proteção ocular, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio a setembro/2020.

Ausência ou inadequação de EPI	Instituições denunciadas	
Proteção Ocular	Asilo Nicolino Gulhot Asilo Vila Vicentina Atenção Básica de Mangaratiba Atenção Básica de Porto Real CAIS Aterrado Casa de Saúde Cananeia Casa e Pensionato Santa Tereza Casa São Vicente de Paulo Centro de Psiquiatria do Rio de Janeiro CMS Belizario Penna CMS Carmela Dutra CRAIS Saracuruna – Duque de Caxias Doce Vida Lar para Idosos Hospital Beneficência Portuguesa de Campos Hospital de Campanha Lagoa-Barra Hospital Estadual Alberto Torres Hospital Evangélico Hospital Federal Cardoso Fontes Hospital Federal de Bonsucesso Hospital Federal do Andaraí Hospital Ferreira Machado Hospital Infantil Darcy Vargas Hospital Maternidade Municipal Seropédica Hospital Municipal Miguel Couto Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto Hospital Municipal Raul Sertã Hospital Municipal Rocha Maia Hospital Municipal São Francisco de Assis	Hospital Municipal São Francisco Xavier Hospital Rios D’Or Hospital São José Operário INCA II INCA III Instituição Maria de Nazareth – Mansão dos Velinhos Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária PAM Coelho Neto Posto Médico Sanitário de Campos Elíseos Rio Home Care Santa Casa de Barra Mansa SEAP Unidade Mista de Suruí Unidade Pré-Hospitalar de Pilar UPA 24h Volta Redonda UPH Guarús – Campos dos Goytacazes UPH Ururaí – Campos dos Goytacazes

Quadro 7 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de protetor facial, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio a setembro/2020.

Ausência ou inadequação de EPI	Instituições denunciadas
Protetor facial	Clínica Cidade Verde Hospital Estadual Alberto Torres Hospital Federal de Bonsucesso Hospital Gustavo Monteiro Júnior Hospital Municipal de Pinheiral Hospital Municipal Lourenço Jorge Hospital Municipal Miguel Couto Hospital Municipal Otime Cardoso dos Santos Hospital Nelson Salles



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

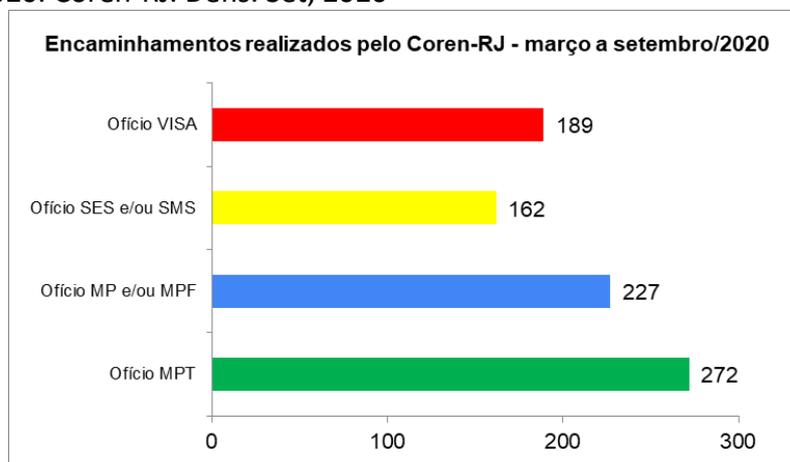
	Hospital Universitário Antônio Pedro Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária SEAP
--	--

Quadro 8 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de toucas, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio a setembro/2020.

Ausência ou inadequação de EPI	Instituições denunciadas
Toucas	Asilo Nicolino Gulhot Casa São Vicente de Paulo CER Leblon Hospital Estadual Alberto Torres Hospital Evangélico Hospital Federal do Andaraí Hospital Municipal Miguel Couto Instituição Maria de Nazareth – Mansão dos Velinhos Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária Lar dos Velinhos São José Posto Médico Sanitário de Campos Elíseos SEAP

Como uma das medidas adotadas, o Conselho Regional de Enfermagem denunciou todas as irregularidades ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública do Estado, Defensoria Pública da União, Vigilância Sanitária, Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

Gráfico 13 – Demonstrativo dos encaminhamentos realizados no período de março à setembro de 2020. Coren-RJ. Defis. Set, 2020





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Foram realizados os encaminhamentos de **227** instituições denunciadas ao Ministério Público Estadual ou Federal, **272** ao Ministério Público do Trabalho, **162** às Secretarias Estadual ou Municipais de Saúde e **189** às Autoridades Sanitárias.

Além do exposto, o Departamento de Fiscalização elaborou o Parecer Técnico Fiscal nº 492.001/2020 que subsidiou a Ação Civil Pública para proteção dos profissionais integrantes do Grupo de Risco nos hospitais federais e militares.

A Autarquia ingressou como *Amicus Curie* na Ação movida pela Defensoria Pública da União – DPU, em parceria com o Ministério Público Federal - MPF em face da União, Estado e Município do Rio de Janeiro, Fiocruz e Fiotec (**Ação Civil Pública – COVID-19 (Processo nº.: 5017491-62.2020.4.02.5101)**).

Nesta ação, o Conselho vem instruindo o MM. Juízo com os pareceres técnicos e relatórios de fiscalização a respeito do dimensionamento de profissionais da enfermagem, quantitativo de leitos, fornecimento de EPIs, etc., inclusive acompanhando o MM. Juízo nas inspeções *in loco*.

Além disso, fiscalizou todos os Hospitais de Campanha em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, confeccionando relatórios de forma imediata e procedendo com denúncias às irregularidades identificadas.

Vale citar a atuação do Coren-RJ na instrução da ação civil pública de nº 0011458-69.2020.8.19.0014 movida pela Defensoria Pública do Estado, onde se busca a conclusão da instalação do Hospital de Campanha na cidade de Campos dos Goytacazes, bem como a ampliação dos leitos de enfermagem e de terapia intensiva (UTI) de referência para COVID-19.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Dando prosseguimento às ações, o Departamento de Fiscalização do Coren-RJ elaborou um estudo de projeção de leitos correlacionando com o quantitativo atual existente na rede pública e privada da Baixada Litorânea. O estudo foi enviado a 3ª Promotoria de Tutela Coletiva da Região dos Lagos, com o objetivo de comprovar tecnicamente o estado calamitoso que a região se encontrava.

Nessa toada, o Coren-RJ ingressou com uma **Ação Civil Pública** em defesa da sociedade e dos profissionais de saúde e contra o **Hospital Municipal Rocha Maia**. Elaborou também um relatório consolidado dos hospitais municipais do Rio de Janeiro e de Duque de Caxias e encaminhou às Secretarias Municipais de Saúde, além de ingressar como *Amicus Curie* nas Ações do Ministério Público contra o **Hospital Municipal Souza Aguiar** e **Hospital Municipal Salgado Filho**.

O Coren-RJ ingressou com ação de nº 0100652-45.2020.5.01.0204 junto à Justiça do Trabalho em face do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, União Federal e OS IABAS, a fim de que se proceda a regularização de 19 (dezenove) unidades de saúde compreendidas no relatório consolidado do DEFIS, com salários atrasados, déficit de profissionais, insuficiência de equipamentos de proteção individual, local de descanso inadequado, entre outras irregularidades relacionadas ao meio ambiente do trabalho e ao exercício profissional da enfermagem.

Sobre este mesmo tema, o Coren-RJ ingressou com a ação de nº 0100556-41.2020.5.01.0265 em face do Estado do Rio de Janeiro, da União Federal e da OS Instituto Rio Lagos, a fim de promover a correção das irregularidades identificadas no Hospital Estadual Alberto Torres.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Nesse período o Departamento de Fiscalização também analisou **edital de chamamentos públicos de alguns municípios**, identificou inconformidades e direcionou aos responsáveis pela publicação e aos órgãos de controle.

Elaborou parecer acerca de prescrições digitais sem assinatura médica validada, que foi corroborado e publicado pelo Cofen como o Parecer nº 038/2020/CTLN/COFEN. E realizou um estudo acerca do dimensionamento dos profissionais de enfermagem dos hospitais de campanha do estado e encaminhou para apreciação do Conselho Federal de Enfermagem, após análise criteriosa do Parecer Normativo nº 002/2020.

Os Resultados das Ações Civas Públicas impetradas e dos ofícios enviados ao Ministério Público do Estado do RJ - MPRJ e Ministério Público do Trabalho - MPT começaram a chegar. Tanto o MPRJ quanto o MPT estão apurando os conteúdos das denúncias encaminhadas, por Ofícios, pelo Coren-RJ para providências cabíveis.

Vale salientar que, em parceria com o Ministério Público do Trabalho nos autos das ações civis públicas de nº 0100370-10.2020.5.01.0009, nº 0100382-50.2020.5.01.0065 e nº 0100393-73.2020.5.01.0067, o Coren-RJ na condição de assistente litisconsorcial busca a correção das irregularidades identificadas no Hospital Municipal Salgado Filho, Hospital Municipal Souza Aguiar e Hospital de Campanha Maracanã.

Também é relevante registrar a tutela de urgência deferida da ação civil pública de nº 5026417-32.2020.4.02.5101 movida em face do Município do Rio de Janeiro, a fim de corrigir as irregularidades identificadas pela Fiscalização junto ao Hospital Municipal Rocha Maia, já citado no correr deste relatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Sobre esta ACP, no provimento liminar, o magistrado da 4ª Vara Federal do RJ determinou que o Município do Rio de Janeiro comprove em Juízo as providências adotadas para a contratação, ainda que emergencial, de profissionais de enfermagem para atendimento à demanda extraordinária de pacientes em razão da pandemia, bem como o quantitativo de cada item de equipamento de proteção individual entregue ao Hospital Municipal Rocha Maia desde o mês de fevereiro/2020.

Além disso, determinou a disponibilização de ambiente específico para descanso dos profissionais da enfermagem, provido de mobiliário adequado e com área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço, dotado de conforto térmico e acústico adequado para repouso, alimentação, higiene pessoal e necessidades fisiológicas dos profissionais da enfermagem.

Destaca-se também a ação civil pública de nº 5001617-16.2020.4.02.5108 movida pelo Coren-RJ em face do Município de Cabo Frio, em virtude das irregularidades verificadas no Hospital São José Operário/Hospital Central de Emergência, onde foram identificadas 19 (dezenove) irregularidades nos serviços de enfermagem. Com a intimação da Direção do Hospital, algumas das irregularidades já foram saneadas. E, em 10 de março de 2020 houve a participação do Coren-RJ no **Termo de Ajustamento de Conduta** firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (3ª Promotoria de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio) e o município de Cabo Frio, com o objetivo de regularizar o serviço prestado nas UPAs Cabo Frio I (Parque Burle) e Cabo Frio II (Tamoios).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Registre-se também a participação do Coren-RJ na instrução do processo de nº 0029282-83.2020.8.19.0000 movido pela Defensoria Pública do Estado em face do Município de Paracambi para a organização e ampliação da rede assistencial, fornecimento de equipamentos de proteção individual, entre outros aspectos.

A 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em decisão lavrada por Magistrado, acolheu também parcialmente o pedido de liminar do Coren-RJ na Ação Civil Pública nº5026176-58.2020.4.02.5101, movida em face do Estado do Rio de Janeiro, para determinar o afastamento dos profissionais de enfermagem estatutários do grupo de risco para a Covid-19. Tal decisão foi objeto de recurso que suspendeu os efeitos da liminar até o pronunciamento final do E. TRF2.

Em ação conjunta com a Defensoria Pública da União e o Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, o Conselho Regional de Enfermagem do RJ garantiu a renovação do contrato de 3.878 profissionais de saúde (dentre eles, profissionais de enfermagem) junto ao Núcleo de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Os contratos venceriam em 31 de maio de 2020, e o processo para substituição não possuía definição, nem cronograma determinado pelo Ministério da Saúde. A decisão atinge positivamente as seguintes unidades federais: Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Ipanema, Hospital Federal Cardoso Fontes, Instituto Nacional de Cardiologia, Instituto Nacional de traumatologia e Ortopedia e o Instituto Nacional do Câncer.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

O Coren-RJ também elaborou uma Decisão que dispôs sobre o processo de limpeza e desinfecção de equipamentos em Ambulâncias, em função das inúmeras denúncias recebidas acerca da temática.

Além do exposto, confeccionou o Parecer Técnico Fiscal que se refere a tele consulta para enfermagem.

No período de janeiro a setembro, o Departamento de Fiscalização recebeu **281 Ofícios provenientes do Ministério Público**, solicitando inspeções em períodos exíguos em instituições públicas e privadas de todo Estado e vêm atendendo a todos de forma tempestiva.

Desde o início da Pandemia, como já fora especificado neste relatório, o Coren-RJ implantou o chat online para atendimento fiscal, que já registou **6.803 atendimentos fiscais**. Seguimos atentos e atuantes em defesa de uma assistência segura e buscando incessantemente melhorias das condições de trabalho do Estado do Rio de Janeiro.

13.Plano de Retomada da Resolução Cofen 617/2019

No que se refere ao planejamento para o mês de outubro, o Departamento de Fiscalização dará continuidade ao planejamento previamente elaborado para os enfermeiros fiscais que não se enquadram no grupo de risco nos municípios que apresentarem bandeira verde e amarela. As regiões da Baía da Ilha Grande e Noroeste não serão contempladas devido a apresentação de bandeira laranja nos referidos municípios.

Atualmente, há 15 enfermeiros fiscais em atividade externa, sendo 04 em regime de 40h e 9 em 30h, além das 2 enfermeiras fiscais que estão na gerência e coordenação de fiscalização. Importante mencionar, que por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

deliberação da Direção do Coren-RJ, será mantido o quantitativo de até 03 instituições por semana para os fiscais 40h semanais (contemplando 12 instituições mensais) e até 02 instituições por semana para os que cumprem jornada de 30 horas semanais (contemplando 18 instituições mensais). Além disso, dará prosseguimento nas ações solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública e apuração das denúncias recebidas.

Destacamos que permaneceremos com o atendimento fiscal presencial na sede, uma vez por semana, bem como haverá a manutenção do atendimento on-line (chat, WhatsApp e e-mail) e telefônico aos fiscais pertencentes ao grupo de risco.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

Danielle Costa Carvalho Bartoly

Enfermeira Fiscal / Mat. 414
Gerente de Fiscalização
Coren-RJ 149.838-ENF

Ana Caroline Arouche Gomes de Souza

Enfermeira Fiscal / Mat. 412
Coordenadora de Fiscalização
Coren-RJ 173.076-ENF

Ciente e de acordo.

ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente
Coren-RJ nº 21.039-ENF